



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01

PROJETO DE LEI N. 0305 /06

Proíbe a colocação de sucatas de carros em vias e logradouros públicos do município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, **APROVA:**

Art. 1º Fica proibido a colocação de sucatas de carros em vias e logradouros públicos no município de Fortaleza.

Art. 2º Aos infratores da presente lei será aplicada multa cujo valor e regulamentação se dará por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 13 DE Setembro DE 2006.


JOSÉ CARLOS BESERRA DE CARVALHO (CACÁ)
Vereador



JUSTIFICATIVA

reorganização dos espaços públicos no município de Fortaleza, pois achamos que a quantidade de sucatas de carros em vias e logradouros públicos afeta os transeuntes e desqualifica o slogan "**Fortaleza Bela**".

Precisamos, então, urgentemente retirar das vias e logradouros públicos essa monstruosa manifestação de desorganização, ora existente.

Pelo exposto, coloco aos meus pares o presente projeto de lei para discussão e aprovação, o qual irá colaborar com as ações de organização do Poder Executivo Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 13 DE *junho* DE 2006.


JOSÉ CARLOS BESERRA DE CARVALHO (CACÁ)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0936/2007

Projeto de Lei nº 0305/2006

Autor: Vereador José Carlos Beserra

EMENTA - “Proíbe a colocação de sucatas de veículos de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos do município de Fortaleza e dá outras providências.”

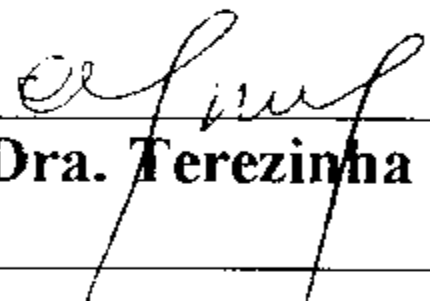
A inclusa propositura, de autoria no nobre Vereador José Carlos Beserra, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, proíbe a colocação de sucatas de veículos de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos do município de Fortaleza e dá outras providências.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 8.º, inciso I e II, inciso acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0305/2006 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM, DE 2007. 03 de setembro de 2007.


Relatora – Dra. Terezinha de Jesus


Eliana Gomes


Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0305/2006.

*Proíbe a colocação das sucatas de veículos,
de qualquer natureza, em vias e logradouros
públicos do município de Fortaleza e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

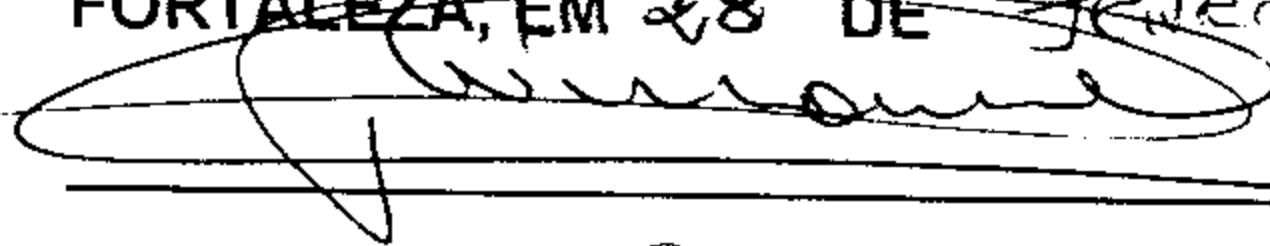
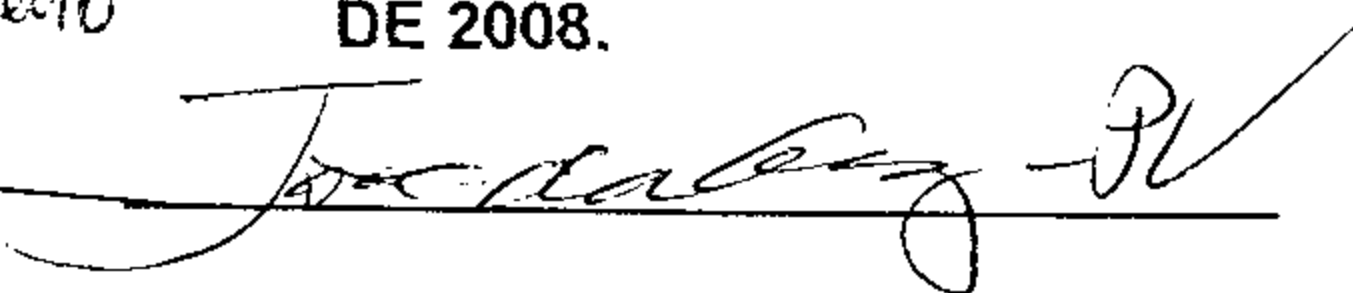
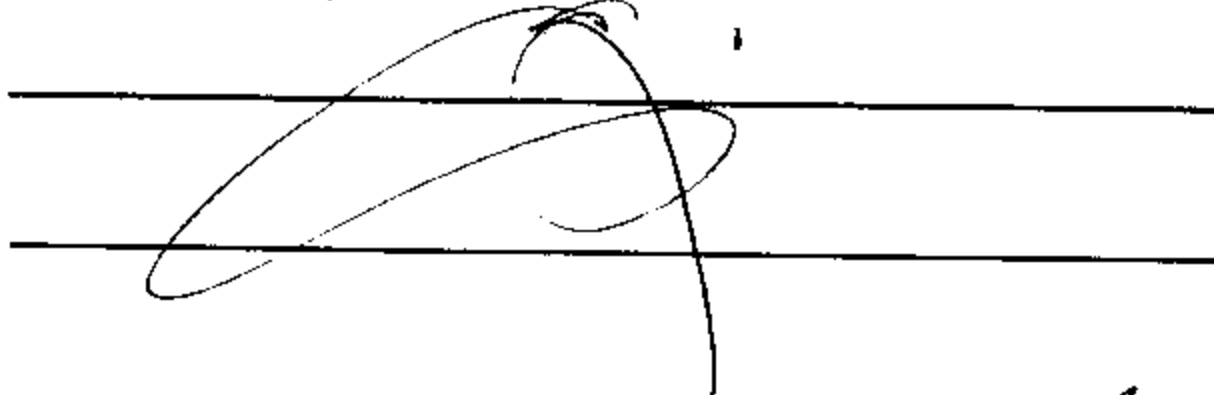
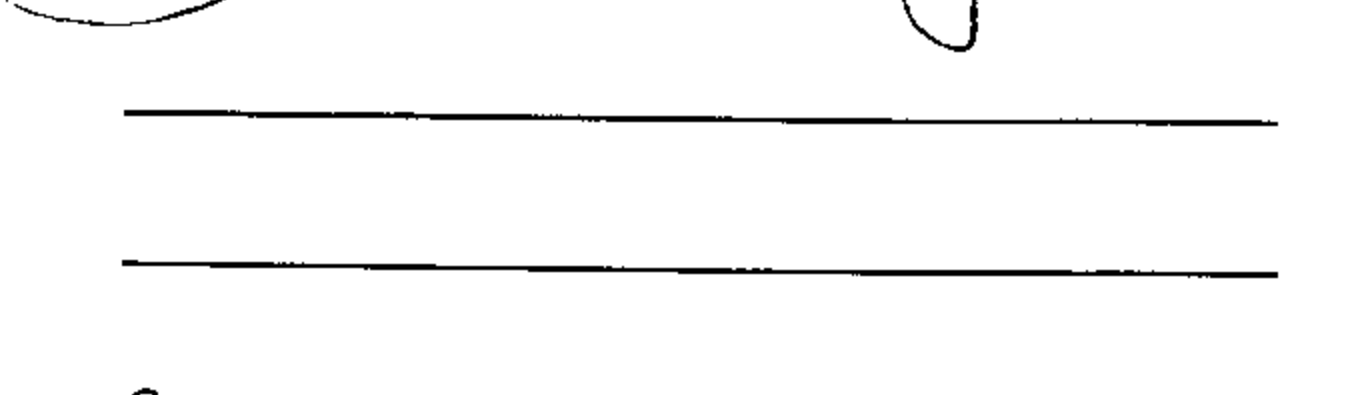
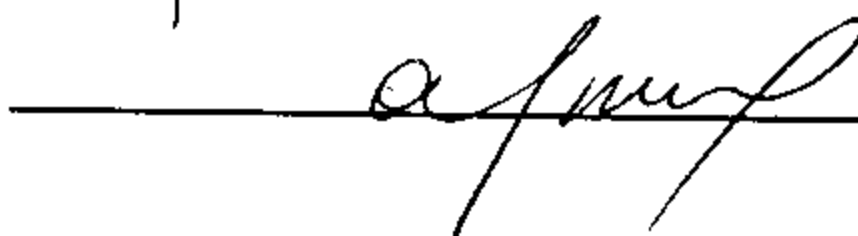
Art. 1º Fica proibida a colocação das sucatas de veículos, de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos do município de Fortaleza.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicado multa, cujo valor e cuja regulamentação dar-se-ão por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 28 DE ~~setembro~~ ^{junho} DE 2008.





 Presidente